



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 293
ASSINATURA DA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº015/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NETWARE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA COMO
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária municipal, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Matrícula Funcional nº 117500-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária, **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.051/0001-39, com sede estabelecida na Rua Noronha Torrezão, nº 24, sala 1201, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP: 24.240-182, endereço eletrônico: licitacao@netwarebrasil.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor, Sr. **Júlio Cesar Pina Pimentel**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 8.539/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento instalados no Paço Municipal e no Almoarifado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, dispondo de técnicas <i>in loco</i> , nos Equipamentos de Monitoramento e Equipamentos de Fechadura Eletrônica do Paço Municipal e do Setor de Almoarifado pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço / Mês	12	R\$ 874,00	R\$ 10.488,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

Kalimeire
Camilo
Lanes
Assinado de forma digital por Kalimeire Camilo Lanes
Dados: 2025.06.06 11:54:06 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320
700
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PINA PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:03:08 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 294
ASSINATURA [assinatura]

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Kalimeire
Camilo
Lanes

Assinado de forma
digital por
Kalimeire Camilo
Lanes
Dados: 2025.06.06
11:54:20 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:573063
20700

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:03:49
-03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 275
ASSINATURA [assinatura]

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.488,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução.

8.3. Exercer a ampla fiscalização, diretamente por um funcionário designado pela Secretaria ou por prepostos indicados, comunicando à contratada qualquer irregularidade na execução do contrato.

8.4. Efetuar os pagamentos à contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, após verificação da regularidade fiscal e atestação conforme a legislação vigente.

8.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada e comunicar oficialmente quaisquer falhas consideradas graves.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços conforme os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Kalimeire
Camilo
Lanes
Assinado de forma
digital por Kalimeire
Camilo Lanes
Dados: 2025.06.06
11:54:36 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:573063
20700
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:04:16
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 85391/25
FLS. 296
ASSINATURA [assinatura]

- 9.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, com correção de falhas em até 24 horas.
- 9.4. Oferecer os serviços 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante toda a vigência contratual, exceto em casos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.
- 9.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências, com funcionamento mínimo de segunda a quinta-feira das 09:00h às 18:00h e sexta-feira das 09:00 às 17:00h.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e/ou contribuições fiscais incidentes sobre os serviços prestados.
- 9.7. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 9.8. Não transferir a execução do contrato a terceiros sem autorização expressa da contratante.
- 9.9. Relatar à Fiscalização do Contrato quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- 9.10. Responder administrativa, civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante ou a terceiros devido às prestações de serviços.
- 9.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.12. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato.
- 9.13. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Araruama para fins comerciais ou publicitários sem autorização prévia da contratante.
- 9.14. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que será única e integralmente responsável pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Kalimeire
Camilo
Lanes
Assinado de forma digital por Kalimeire Camilo Lanes
Dados: 2025.06.06 11:55:02 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:5730632
0700
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PINA PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:04:35 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 297
ASSINATURA DA

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Kalimeire
Camilo
Lanes
Assinado de forma digital por Kalimeire Camilo Lanes
Dados: 2025.06.06 11:55:14 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:573063207
00
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PINA PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:04:54 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 298
ASSINATURA [assinatura]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Kalimeire
Camilo
Lanes

Assinado de forma
digital por Kalimeire
Camilo Lanes
Dados: 2025.06.06
11:55:25 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700
Assinado de forma digital por JULIO
CESAR PINA PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:05:22 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 299
ASSINATURA [assinatura]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 02.06

II) Fonte de recursos: 1704

III) Programa de trabalho: 02.06.041220046.2.030

IV) Elemento de despesa: 3390.39.00.00

V) Número da Reserva: 82

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Araruama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Kalimeire
Camilo
Lanes
Assinado de forma digital por
Kalimeire Camilo
Lanes
Dados: 2025.06.06
11:55:36 -03'00'

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 14:05:41 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8539/25
FLS. 300
ASSINATURA [assinatura]

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama, 23 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

KALIMEIRE CAMILO
LANES:13611099716

Assinado de forma digital por KALIMEIRE
CAMILO LANES:13611099716
Dados: 2025.06.06 11:57:19 -03'00'

Kalimeire Camilo Lanes
Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PINA
PIMENTEL:57306320700
Dados: 2025.06.05 11:47:33 -03'00'

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Júlio Cesar Pina Pimentel
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Recebido em 06/06/25
às 12h30
[assinatura]*